



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 366-2020**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 040/2020**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente, Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, denominado **CONTRATANTE**, vem por meio desta, autorizar a contratação da empresa **SM OURIQUE LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.456.726/0001-79, denominada **CONTRATADA**, conforme proposta contida no Processo Administrativo nº 366/2020, com a seguinte descrição:

Aquisição de 02 (duas) persianas horizontais, com lâminas lisas de alumínio, de 25mm cada, microperfuradas para passagem de acionamento por cordão e com controle de luminosidade por vareta de plástico, suporte em PVC, perfil superior e inferior, com dimensões de 2,70m de altura por 1,45m de largura cada e aquisição de 04 (quatro) persianas horizontais, com lâminas em alumínio, de 25mm cada, microperfuradas, com acionamento por cordão e com controle de luminosidade por vareta de plástico, suporte em PVC, perfil superior e inferior, com dimensões de 2,70m de altura por 1,0m de largura cada, todas com pintura à base de poliéster na cor prata.

**EMPRESA CONTRATADA**

**SM OURIQUE LTDA**  
**CNPJ nº 39.456.726/0001-79**

**DOS VALORES**

Valor total desta ordem de serviço (OS) é de **R\$ 2.350,00** (dois mil e trezentos e cinquenta reais), considerando o valor unitário de:

a) **Item 01 – R\$ 500,00** (quinhentos reais);



**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

b) **Item 02** – R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais) para 02 (duas) persianas (esquerda e direita) e R\$ 330,00 (trezentos reais) para 02 (duas) persianas (esquerda e direita).

**FORMA DE EXECUÇÃO**

A contratada deverá fornecer o material abaixo relacionado, conforme especificação do item discriminado:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
1	2 (duas) persianas	<b>Características:</b> Persiana horizontal, com lâminas lisas em alumínio, de 25mm cada, microperfuradas para passagem de acionamento por cordão e com controle de luminosidade por vareta de plástico, suporte em PVC, perfil superior e inferior. <b>Dimensões:</b> 2,70m de altura por 1,45m de largura cada. <b>Cor:</b> pintura à base de poliéster na cor prata.
2	4 (quatro) persianas	<b>Características:</b> Persiana horizontal, com lâminas em alumínio, de 25mm cada, microperfuradas, com acionamento por cordão e com controle de luminosidade por vareta de plástico, suporte em PVC, perfil superior e inferior. <b>Dimensões:</b> 2,70m de altura por 1,0m de largura cada. <b>Cor:</b> pintura à base de poliéster na cor prata.

**DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

O Item 1 deverá ser entregue e instalado na sala do Departamento Jurídico do Conselho e Item 2 entregue e instalado na Sala de Descanso dos funcionários, ambas localizadas na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, sito à Av. Plínio Brasil Milano, Nº 1155, bairro Higienópolis, em Porto Alegre-RS.

A Contratada deverá arcar com a despesa de todos os materiais necessários para a perfeita instalação dos equipamentos.

**DOS PRAZOS DE ENTREGA**

A aquisição e instalação ocorrerá no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Os serviços serão solicitados mediante agendamento prévio do Departamento Administrativo e/ou fiscal designado, e entregues no prazo supracitado.

### OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao **COREN-RS**;

b) Efetivar a entrega e instalação dos materiais, nas quantidades e especificações constantes do presente Projeto Básico e nos prazos estabelecidos;

c) Comunicar ao COREN-RS em até 03 (três) dias úteis antes do prazo estabelecido para entrega, se ocorrer, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

d) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de fabricação, no prazo de 15 (quinze) dias.

e) Responsabilizar-se pela manutenção e sigilo dos dados que por ventura tenha acesso.

f) Deverá apresentar o valor total dos itens e o valor discriminado de cada item na nota fiscal emitida.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos e/ou serviços prestados ou entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- c) Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de quaisquer espécies, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- d) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- e) Designar um servidor e seu substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente contrato;
- f) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA dentro dos prazos preestabelecidos no presente contrato

### FORMA DE PAGAMENTO

Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho (1463/2020) e o número da conta bancária da Contratada para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia subsequente ao recebimento do material, deduzidos os tributos eventualmente incidentes.

Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e, se for o caso, o pagamento.

O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do material.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a contratada não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e nesta ordem de serviço.

O não envio das certidões juntamente das notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren-RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;

O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo COREN-RS, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

V = valor a ser pago

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

### SANÇÕES



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

A recusa injustificada dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizará inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

**a** - advertência por escrito;

**b** – multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;

**c** – multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**d** – suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**e** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.

As multas estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas “b” e “c” facultada a defesa prévia



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

### DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 366/2020, sendo que o Projeto Básico, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivessem transcritas, não podendo as partes deles se afastar.

### FISCAL DA EXECUÇÃO

É nomeado fiscal da execução da presente Ordem de Serviço o Sr. Gabriel dos Reis Peña e Márcia de Souza Magnus.

Porto Alegre, 19 de novembro de 2020.

---

**Daniel Menezes de Souza**  
COREN-RS 105771 - ENF  
Presidente